



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
BANCO DE BRASÍLIA
Superintendência de Rede Centro
Agência NOVACAP

Ofício Nº 11/2020 - BRB/PRESI/DIRED/SUPCE/AG206

Brasília-DF, 04 de março de 2020.

Senhor Diretor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 06/2020 emitido em 18/02/2020, informo que a solicitação de abertura de conta corrente foi atendida e a conta aberta sob o nº 206.008.427-4.

Documentação encaminhada para devidas assinaturas.

Atenciosamente,

Márcio Hipólito de Azevedo
Gerente Geral Ag. Novacap

Senhor
Candido Teles de Araujo

Diretor Presidente

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP
Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **DEIDY BERALDO LIMA - Matr.0084391-2, Escriturário(a)**, em 04/03/2020, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO HIPOLITO DE AZEVEDO - Matr.0004157-4, Gerente Geral 3**, em 04/03/2020, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **36491121** código CRC= **1A49CB2D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA S. Áreas Públicas Sul Lt. B, Bl. B, Térreo - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71200-010 - DF
3361-2349



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Departamento Financeiro
Divisão de Finanças

Ofício Nº 6/2020 - NOVACAP/PRES/DF/DEFI/DIFIN

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2020.

Senhor Gerente,

Solicitamos de V.S.^a a abertura de Conta Corrente, para movimentação financeira de pagamentos de Convênio firmado entre esta Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e a Secretaria de Estado de Governo, conforme descrição a seguir:

CONVÊNIO Nº 001/2020 - Este CONVÊNIO tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes, elaboração de Projeto Técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, localizado no Eixo Rodoviário de Brasília - Brasília, DF.

Atenciosamente,

CANDIDO TELES DE ARAUJO**Diretor Presidente****RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR****Diretor Financeiro**

Senhor(a)
MÁRCIO HIPÓLITO de AZEVEDO
Gerente da Agência/NOVACAP
Banco de Brasília - BRB S/A
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5**, **Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 18/02/2020, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR - Matr. 0973384-1**, **Diretor(a) Financeiro(a)**, em 19/02/2020, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **35826782** código CRC= **395EE47D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
3403-2353

00112-00005795/2020-64

Doc. SEI/GDF 35826782



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Divisão de Liquidação
Seção de Convênios e Contratos

Memorando Nº 15/2020 - NOVACAP/DF/DEFI/DILIQ/SECOC

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2020.

Solicitamos a Vossa Senhoria, abertura de Conta Corrente, para o Convênio nº **001/2020** – que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil; a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e a Secretaria de Estado de Governo, tendo como objeto, o estabelecimento ente os participantes, elaboração de projeto técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, localizado no Eixo Rodoviário de Brasília – Brasília – DF, repasse de recurso para a **CASA CIVIL**, para a **NOVACAP**, conforme SEI nº (35591131).

Após, encaminhar ao Banco de Brasília S/A, para as devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO - Matr.0058763-0**, **Chefe da Seção de Convênios e Contratos**, em 13/02/2020, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **35591250** código CRC= **205C317A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2345

00112-00005795/2020-64

Doc. SEI/GDF 35591250

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Administração de Contratos

4187

CONVÊNIO Nº 01/2020-CASA CIVIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL; A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - INTERVENIENTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO: 00002-00007308/2019-48

Pelo presente Instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, representado neste ato por meio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONCEDENTE**, órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.639.459/0001-04, com sede no Centro Cívico - Praça do Buriti - Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, neste ato representado por seu Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, **VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO**, matrícula: 1693.401-6, identidade nº 153094988 SSP/CE, CPF nº 387.864.513-91, domiciliado nesta capital; e da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, com sede no Centro Cívico - Praça do Buriti - Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 4º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, representada neste ato pelo Chefe da **Unidade de Administração da Rodoviária e Área Central de Brasília**, **JOSUÉ MARTINS DE OLIVEIRA** matrícula GDF nº 1.691.716-2, Identidade nº 978904 - SSP/DF, CPF nº 381.404.111-91, doravante denominada **INTERVENIENTE**; e de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO**, Advogado, Identidade 201.761 - SSP/DF, CPF nº 072.438.391-34 e pelo Diretor de Edificações **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS**, Engenheiro Civil, Identidade nº 1.950.754 - SSP/DF, CPF nº 867.625.081-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, cada uma das partes antes qualificadas também denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPIES**, tendo em vista o constante do Processo SEI-GDF nº **00002-00007308/2019-48**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

Os Pareceres nº 11/2015 - PROCAD/PGDF, Nota Técnica nº 257/2019 - AJL/CASA CIVIL (31523308) e Parecer nº 36/2020 - NOVACAP/PRES/ASJUR, exarados, respectivamente, pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, Assessoria Jurídico- Legislativa (AJL) da CASA CIVIL e Assessoria Jurídica (ASJUR) da NOVACAP, os quais devem ser analisados em seu inteiro teor, foram favoráveis ao repasse de recursos à NOVACAP, mediante celebração de **CONVÊNIO**.

Não possui a CASA CIVIL expertise e estrutura administrativa apta a realizar, diretamente, o processo licitatório, a seleção e contratação da empresa que realizará a manutenção dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, localizado no Eixo Rodoviário de Brasília - Brasília, DF, tampouco para realizar o acompanhamento da execução dos serviços;

A NOVACAP detém a expertise e estrutura administrativa necessária para realizar o processo licitatório, a seleção e contratação da empresa que realizará a manutenção dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, localizado no Eixo Rodoviário de Brasília - Brasília, DF, em consonância aos preceitos da Lei nº 13.303/2016;

A NOVACAP é uma empresa pública que tem como objetivo, nos termos da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do seu Estatuto Social, o gerenciamento e execução de obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação e conservação e limpeza de monumentos e obras de arte especiais, direta ou indiretamente, com entidades públicas ou privadas, no interesse do Distrito Federal, bem como a prática de todos os demais atos concernentes aos seus objetivos sociais, ressaltando que a manutenção dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, localizado no Eixo Rodoviário de Brasília - Brasília, DF, é um serviço importante e essencial para a sociedade que se desloca na Rodoviária; e

A NOVACAP está atuando sem remuneração e que não haverá contraprestação àquela empresa pública, em conformidade com o Plano de Trabalho e legislação atinente à matéria.

RESOLVEM, neste ato celebrar o presente **CONVÊNIO**, subordinados às disposições da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, bem como em conformidade às disposições contidas no Processo SEI- GDF nº 00002-00007308/2019-48, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes, elaboração de Projeto Técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, localizado no Eixo Rodoviário de Brasília - Brasília, DF, para atender demanda da Secretaria de Estado de Governo do DF, por meio de repasse de recursos pela Casa Civil do Distrito Federal à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, conforme descrito no Plano de Trabalho, constante nos autos.

Parágrafo Único - O presente **CONVÊNIO** será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993 e pela IN nº 01/2005-CGDF. A execução do objeto deverá observar estritamente o que dispõe o Plano de Trabalho, seus descritivos, obedecendo o cronograma de execução especificado, bem como o cronograma de desembolso, e demais elementos constantes do Processo SEI-GDF nº **00002-00007308/2019-48**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, o Cronograma de Execução, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão estabelecidos no PLANO DE TRABALHO (SEI-GDF nº 34567091), definido conjuntamente pelos **PARTÍCIPIES**, que passa a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos.

Parágrafo Primeiro. Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste **CONVÊNIO**, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de aditamento deste **CONVÊNIO**, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Em regime de cooperação mútua na execução do **CONVÊNIO**, as partes obrigam-se a:

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL:

- Alocar os recursos financeiros para a execução na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento.
- Criar e manter condições para que o objeto e valor deste CONVÊNIO sejam integralmente executados.
- Notificar, formal e tempestivamente, a NOVACAP sobre as irregularidades observadas na execução do CONVÊNIO.
- Fiscalizar o fiel cumprimento do presente CONVÊNIO e aprovar a prestação de contas.
- Designar Executores Locais da Secretaria de Estado de Governo para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste CONVÊNIO, visar as faturas, realizar o controle das ordens de serviço, analisar e providenciar a aprovação da prestação de contas, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e IN nº 01/2005-CGDF.
- Prorrogar a vigência do CONVÊNIO, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- Responsabilizar-se por eventuais despesas decorrentes da interrupção ou suspensão da execução do contrato celebrado pela NOVACAP, ou mesmo da consequente rescisão, conforme art. 78, inciso XIV e XV, da Lei nº 8.666/1993, desde que esses eventos sejam comprovadamente derivados do atraso ou ausência do repasse.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

- Praticar todos os atos indispensáveis à realização das atividades decorrentes da alocação de recursos objeto deste CONVÊNIO, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela CONCEDENTE, observando prazos e custos.
- Elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações ou procedimento formal de sua dispensa e/ou inexigibilidade, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento dos serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata este CONVÊNIO.
- Adjudicar o objeto da licitação promovida e contratar a execução dos serviços com a empresa vencedora utilizando os procedimentos previstos em lei;
- Fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à (s) empresa (s) contratada (s).
- Designar dentre o seu quadro técnico da empresa, profissional (ais) devidamente habilitado (s) junto ao CREA para exercer a fiscalização dos serviços.
- Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle.
- Submeter à análise e aprovação da CASA CIVIL, se for o caso, a documentação pertinente a celebração de qualquer termo aditivo solicitado pela(s) empresa (s) contratada (s) para execução dos serviços, antes da sua celebração. E, posteriormente, encaminhar cópia dos termos aditivos celebrados para arquivo na CASA CIVIL.
- Franquear o acesso dos representantes da CASA CIVIL e da SECRETARIA DE GOVERNO aos bens e aos locais relacionados com a execução das atividades deste CONVÊNIO.
- Implantar uma Unidade de Gerenciamento do CONVÊNIO para coordenar as ações relativas à execução deste CONVÊNIO, que terá as atribuições de coordenar as atividades entre as várias unidades envolvidas no âmbito da CASA CIVIL, bem como acompanhar a execução, fiscalização, controle financeiro e prestação de contas deste CONVÊNIO.
- Fornecer sempre que solicitado pela CASA CIVIL ou SECRETARIA DE GOVERNO e pelo DISTRITO FEDERAL quaisquer informações acerca da execução dos serviços.
- Abrir conta corrente vinculada a este CONVÊNIO, em agência do Banco de Brasília S.A. (BRB), com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros da CASA CIVIL e de pagamentos das obrigações relativas à execução dos serviços.
- Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.
- Apresentar à CASA CIVIL e à SECRETARIA DE GOVERNO, em até 30 dias após a liberação de recursos, ou sempre que solicitado, a prestação de contas parcial e, em até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, a prestação final de contas, na forma estabelecida em lei.
- Fica estabelecido o compromisso da NOVACAP em restituir o valor da parcela transferida pela CASA CIVIL, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Distrito Federal, nos seguintes casos:
 - a) Quando não executado o objeto da avença;
 - b) Quando não apresentar no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO.
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à CASA CIVIL, à SECRETARIA DE GOVERNO ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- Responder exclusiva e integralmente, perante a CASA CIVIL e a SECRETARIA DE GOVERNO, pela execução dos serviços contratados, incluindo aquelas que subcontratarem com terceiros.
- Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste CONVÊNIO, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela CONCEDENTE, observando prazos e custos.
- Restituir, obrigatoriamente, à Concedente ou à Fazenda Distrital, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da sua extinção.
- Recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do CONVÊNIO, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas.

DA INTERVENIENTE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

- Praticar todos os atos relacionados ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste CONVÊNIO, visar as faturas, realizar o controle das ordens de serviço, analisar e providenciar a aprovação da prestação de contas, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e IN nº 01/2005-CGDF.
- Elaborar Relatórios detalhados sobre o acompanhamento realizado pelos executores locais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado a ser repassado neste CONVÊNIO é de **R\$ 1.890.870,01 (um milhão, oitocentos e noventa mil, oitocentos e setenta reais e um centavo)**, à conta do Programa de Trabalho PT – 26.453.6216.2725.0003 – Manutenção da Rodoviária do Plano Piloto – Região Central (34493318).

Os valores de repasse previstos para a execução dos serviços poderão ser reduzidos, a fim de que traduzam exatamente as despesas faturadas pela empresa a ser contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O repasse máximo total é de **R\$ 1.890.870,01 (um milhão, oitocentos e noventa mil, oitocentos e setenta reais e um centavo)**, à conta do exercício de 2020, Programa de Trabalho PT – 26.453.6216.2725.0003 – Manutenção da Rodoviária do Plano Piloto - Região Central (34493318).

5.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 26.453.6216.2725.0003

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 120.

5.3 - As dotações orçamentárias estão consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.254, de 09/01/2019, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

5.4 - A indicação dos recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estarão consignados no plano plurianual, ou em prévia Lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

A descentralização de crédito orçamentário da CASA CIVIL para a NOVACAP somente ocorrerá após a apresentação do Plano de Trabalho e do Cronograma de Desembolso financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRÉDITO DESCENTRALIZADO

A prestação de contas referente ao crédito descentralizado deverá ser apresentada ao final de cada exercício financeiro pela Comissão de Execução oficialmente designada, devendo conter, no mínimo: Relatórios Circunstanciados, Notas Fiscais, Atestos, Notas de Empenho, Ordens Bancárias, Extratos Bancários, Notas de Lançamento, referentes a cada mês executado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

O presente CONVÊNIO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- Aditamento para alterar seu objeto;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e
- Realização de despesas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As atividades serão executadas dentro do prazo de vigência do presente CONVÊNIO, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A CASA CIVIL designará uma Comissão de Execução, a ser composta por empregados da NOVACAP e ao menos um servidor da SECRETARIA DE GOVERNO, os quais terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONVÊNIO, na forma vigente da lei.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento da execução das atividades por técnico da NOVACAP e por servidor da SECRETARIA DE GOVERNO e/ou CASA CIVIL tem por finalidade específica a aferição da aplicação dos recursos a serem desembolsados.

Parágrafo Segundo – As visitas e vistorias técnicas realizadas pela SECRETARIA DE GOVERNO serão feitas exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução dos serviços acompanhados pela NOVACAP, ou prepostos.

Parágrafo Terceiro – Cabe à Comissão de Execução analisar as Prestações de Contas na forma da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A Prestação de Contas Parcial a ser apresentada pela será composta pela seguinte documentação:

- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO e da contrapartida;
- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a CONCEDENTE pertencer à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Prestação de Contas Final a ser apresentada pela NOVACAP será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado dos seguintes documentos, nos termos da legislação vigente:

- Cópia do Plano de Trabalho;
- Cópia do Termo de CONVÊNIO, com a indicação da data de sua publicação;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O repasse máximo total é de **R\$ 1.890.870,01 (um milhão, oitocentos e noventa mil, oitocentos e setenta reais e um centavo)**, à conta do exercício de 2020, Programa de Trabalho PT – 26.453.6216.2725.0003 – Manutenção da Rodoviária do Plano Piloto - Região Central (34493318).

5.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 26.453.6216.2725.0003

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 120.

5.3 - As dotações orçamentárias estão consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.254, de 09/01/2019, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

5.4 - A indicação dos recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estarão consignados no plano plurianual, ou em prévia Lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

A descentralização de crédito orçamentário da CASA CIVIL para a NOVACAP somente ocorrerá após a apresentação do Plano de Trabalho e do Cronograma de Desembolso financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRÉDITO DESCENTRALIZADO

A prestação de contas referente ao crédito descentralizado deverá ser apresentada ao final de cada exercício financeiro pela Comissão de Execução oficialmente designada, devendo conter, no mínimo: Relatórios Circunstanciados, Notas Fiscais, Atestos, Notas de Empenho, Ordens Bancárias, Extratos Bancários, Notas de Lançamento, referentes a cada mês executado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

O presente CONVÊNIO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- Aditamento para alterar seu objeto;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e
- Realização de despesas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As atividades serão executadas dentro do prazo de vigência do presente CONVÊNIO, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A CASA CIVIL designará uma Comissão de Execução, a ser composta por empregados da NOVACAP e ao menos um servidor da SECRETARIA DE GOVERNO, os quais terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONVÊNIO, na forma vigente da lei.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento da execução das atividades por técnico da NOVACAP e por servidor da SECRETARIA DE GOVERNO e/ou CASA CIVIL tem por finalidade específica a aferição da aplicação dos recursos a serem desembolsados.

Parágrafo Segundo – As visitas e vistorias técnicas realizadas pela SECRETARIA DE GOVERNO serão feitas exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução dos serviços acompanhados pela NOVACAP, ou prepostos.

Parágrafo Terceiro – Cabe à Comissão de Execução analisar as Prestações de Contas na forma da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A Prestação de Contas Parcial a ser apresentada pela será composta pela seguinte documentação:

- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO e da contrapartida;
- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a CONCEDENTE pertencer à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Prestação de Contas Final a ser apresentada pela NOVACAP será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado dos seguintes documentos, nos termos da legislação vigente:

- Cópia do Plano de Trabalho;
- Cópia do Termo de CONVÊNIO, com a indicação da data de sua publicação;

- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO e da contrapartida;
- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- Cópia do termo de aceitação definitiva do serviço;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela NOVACAP;
- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a CONCEDENTE pertencer à Administração Pública;
- Extrato da conta aplicação, se houver;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

A CASA CIVIL não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução dos serviços realizados com o repasse objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 8.666/1993, IN 01/2005 – CGDF e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo serão imputados aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período, podendo ocorrer, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

Haverá rescisão expressa do presente CONVÊNIO quando constatadas as seguintes situações:

- ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida no CONVÊNIO e que não seja sanada ou que comprometa a sua finalidade;
- aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENIENTE

A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal irá figurar como INTERVENIENTE do presente CONVÊNIO, levando-se em consideração as suas atribuições e competências previstas no Decreto nº 39.898/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRERROGATIVA DA CONCEDENTE

A Casa Civil do Distrito Federal tem a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela CASA CIVIL, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste CONVÊNIO.

Brasília-DF, 2020.

Pela CONCEDENTE:

VALEDÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Pela INTERVENIENTE:

JOSUÉ MARTINS DE OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Administração da Rodoviária e Área Central de Brasília

Pela NOVACAP:

CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO
Diretor-Presidente

FRANCISCO DAS CHAGAS LIM
Diretor de Edificação

TESTEMUNHAS

1. EDWARD FONSECA DE LIMA
CPF: 008.527.471-28

2. MICHAEL COSTA PINTO
CPF: 030.831.161-28



Documento assinado eletronicamente por **JOSUÉ MARTINS DE OLIVEIRA** - Matr.1691716-2, **Chefe da Unidade de Administração da Rodoviária e Área Central de Brasília**, em 06/02/2020, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD FONSECA DE LIMA** - Matr.1691251-9, **Coordenador(a) de Controle e Administração de Contratos**, em 10/02/2020, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHAEL COSTA PINTO** - Matr.1692929-2, **Diretor(a) de Administração de Contratos**, em 10/02/2020, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALETERIO ANDRADE MONTEIRO** - Matr.1693401-6, **Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 10/02/2020, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO** - Matr. 0973379-5, **Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 10/02/2020, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS** - Matr. 0973385-X, **Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 10/02/2020, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 35004759 código CRC= 034EF6AD.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4539

00002-00007308/2019-48

Doc. SEI/GDF 35004759



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Sessão nº 4.485ª, realizada em 13 de fevereiro de 2020.

PROCESSO: 00002-00007308/2019-48
INTERESSADO: CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO Nº 01/2020

A Diretoria Executiva, neste ato, acolhe o **VOTO** do Relator (Doc. SEI/GDF nº 35394933), tendo em vista o que consta nos autos, fundamentada no Parecer SEI-GDF nº 36/2020 - NOVACAP/PRES/ASJUR (Doc. SEI/GDF nº 34721924), aprovado pela Diretoria Jurídica (Doc. SEI/GDF nº 34784160), Nota Técnica SEI-GDF nº 257/2019 - CACI/AJL (Doc. SEI/GDF nº 31523308), amparada na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e decide: **AUTORIZAR** a celebração de Convênio Nº 01/2020 (Doc. SEI/GDF nº 35004759), a ser firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil, CNPJ/MF sob o nº 09.639.459/0001-04, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, no valor total de **R\$ 1.890.870,01 (um milhão, oitocentos e noventa mil, oitocentos e setenta reais e um centavo)**, à conta do Programa de Trabalho PT – 26.453.6216.2725.0003, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 120, que tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes, elaboração de Projeto Técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, localizada no Eixo Rodoviário de Brasília - Brasília, DF, com prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

Encaminhar os autos à Diretoria de Edificações para as providências pertinentes, junto à Casa Civil do Distrito Federal, visando o colhimento das assinaturas do referido Convênio.

Relator: Francisco das Chagas Lima Ramos – Diretor de Edificações

Candido Teles de Araujo

Edgard Antônio Lemos Alves

Elzo Bertoldo Gomes

Francisco das Chagas Lima Ramos

Rubens de Oliveira Pimentel Júnior

Sérgio Antunes Lemos



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7**, Diretor(a) Administrativo(a) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 13/02/2020, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **35482841** código CRC= **985A63E9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2410

00002-00007308/2019-48

Doc. SEI/GDF 35482841



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Diretoria de Edificações

Relatório SEI-GDF n.º 39/2020 – NOVACAP/PRES/DE

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2020

PROCESSO: 00002-00007308/2019-48
INTERESSADO: CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO Nº 01/2020

RELATÓRIO

Senhores Diretores,

Versam os autos sobre a celebração de Convênio Nº 01/2020 (Doc. SEI/GDF nº 35004759), entre o Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil, CNPJ/MF sob o nº 09.639.459/0001-04, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, CNPJ nº 00.037.457.0001-70, que tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes, elaboração de Projeto Técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, localizado no Eixo Rodoviário de Brasília -Brasília, DF, no valor de **R\$ 1.890.870,01 (um milhão, oitocentos e noventa mil, oitocentos e setenta reais e um centavo)**, à conta do Programa de Trabalho PT – 26.453.6216.2725.0003.

A Casa Civil do Distrito Federal encaminhou a Minuta do referido Convênio (Doc. SEI/GDF nº 31405877) para análise da Assessoria Jurídico-Legislativa. Esta se manifestou, por intermédio da Nota Técnica SEI-GDF n.º 257/2019 - CACI/AJL (Doc. SEI/GDF nº 31523308), pela possibilidade jurídica na formalização de convênio, desde que ocorra a juntada do Plano de Trabalho aprovado e realizados os ajustes sugeridos nos itens 1 a 6.

Na sequência, a Subsecretaria de Administração Geral enviou Ofício SEI-GDF Nº 1200/2019 - CACI/SUAG (Doc. SEI/GDF nº 31915242) à NOVACAP para análise jurídico-formal da minuta de Convênio (Doc. SEI/GDF nº 31908018) e elaboração do Plano de Trabalho. O Plano de Trabalho (Doc. SEI/GDF nº 34567091) foi elaborado e submetido à apreciação jurídica.

Instada a se manifestar, a Diretoria Jurídica desta Companhia concluiu pela viabilidade jurídica da minuta (Doc. SEI/GDF nº 34558097) do Convênio a ser firmado, desde que observadas as recomendações constantes dos itens 18, 19, 23 e 24 do presente Parecer. Ressaltamos que as ressalvas foram cumpridas, exceto a presente no item 19, que será observada após a formalização deste instrumento, pela razão exposta a seguir.

No que tange a ressalva constante no item 19 que orienta sobre a necessidade de levantamento sobre eventuais custos decorrentes da parceria, esta Diretoria iniciará processo específico para analisar sua pertinência e os parâmetros que deverão ser utilizados para definir a capacidade operativa no atendimento das obrigações previstas em Convênios e Cooperação Técnica celebrados por esta Companhia, para em seguida submetermos à Diretoria Financeira. Tal entendimento é recente e certificamos sua importância, contudo a formalização do presente Convênio requer urgência, tendo em vista que as obras inseridas na Rodoviária do Plano Piloto possuem elevada relevância para o Governo do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Diretoria de Edificações

Relatório SEI-GDF n.º 39/2020 - NOVACAP/PRES/DE

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2020

PROCESSO: 00002-00007308/2019-48
INTERESSADO: CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO Nº 01/2020

RELATÓRIO

Senhores Diretores,

Versam os autos sobre a celebração de Convênio Nº 01/2020 (Doc. SEI/GDF nº 35004759), entre o Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil, CNPJ/MF sob o nº 09.639.459/0001-04, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, CNPJ nº 00.037.457.0001-70, que tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes, elaboração de Projeto Técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, localizado no Eixo Rodoviário de Brasília -Brasília, DF, no valor de **R\$ 1.890.870,01 (um milhão, oitocentos e noventa mil, oitocentos e setenta reais e um centavo)**, à conta do Programa de Trabalho PT – 26.453.6216.2725.0003.

A Casa Civil do Distrito Federal encaminhou a Minuta do referido Convênio (Doc. SEI/GDF nº 31405877) para análise da Assessoria Jurídico-Legislativa. Esta se manifestou , por intermédio da Nota Técnica SEI-GDF n.º 257/2019 - CACI/AJL (Doc. SEI/GDF nº 31523308), pela possibilidade jurídica na formalização de convênio, desde que ocorra a juntada do Plano de Trabalho aprovado e realizados os ajustes sugeridos nos itens **1 a 6**.

Na sequência, a Subsecretaria de Administração Geral enviou Ofício SEI-GDF Nº 1200/2019 - CACI/SUAG (Doc. SEI/GDF nº 31915242) à NOVACAP para análise jurídico-formal da minuta de Convênio (Doc. SEI/GDF nº 31908018) e elaboração do Plano de Trabalho. O Plano de Trabalho (Doc. SEI/GDF nº 34567091) foi elaborado e submetido à apreciação jurídica.

Instada a se manifestar, a Diretoria Jurídica desta Companhia concluiu pela viabilidade jurídica da minuta (Doc. SEI/GDF nº 34558097) do Convênio a ser firmado, desde que observadas as recomendações constantes dos itens 18, 19, 23 e 24 do presente Parecer. Ressaltamos que as ressalvas foram cumpridas, exceto a presente no item 19, que será observada após a formalização deste instrumento, pela razão exposta a seguir.

No que tange a ressalva constante no item 19 que orienta sobre a necessidade de levantamento sobre eventuais custos decorrentes da parceria, esta Diretoria iniciará processo específico para analisar sua pertinência e os parâmetros que deverão ser utilizados para definir a capacidade operativa no atendimento das obrigações previstas em Convênios e Cooperação Técnica celebrados por esta Companhia, para em seguida submetermos à Diretoria Financeira. Tal entendimento é recente e certificamos sua importância, contudo a formalização do presente Convênio requer urgência, tendo em vista que as obras inseridas na Rodoviária do Plano Piloto possuem elevada relevância para o Governo do

Distrito Federal, em razão do grande número de usuários que circulam diariamente, o que reflete diretamente no sistema de transporte público bem como no acesso dos passageiros aos terminais.

Considerando a imprescindibilidade na constância dos serviços de manutenção dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, a celebração do presente Convênio torna-se necessária para evitar a descontinuidade desses serviços, e consequentemente o cerceamento à acessibilidade de transeuntes.

Importante salientar que a NOVACAP realizou licitação, em caráter de urgência, no bojo do Processo SEI nº 04018-00000055/2019-63, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, localizado no Eixo Rodoviário de Brasília – DF, por lotes, devidamente especificado no Edital e seus anexos.”

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, tendo em vista o que consta nos autos, fundamentado no Parecer SEI-GDF n.º 36/2020 - NOVACAP/PRES/ASJUR (Doc. SEI/GDF nº 34721924), aprovado pela Diretoria Jurídica (Doc. SEI/GDF nº 34784160), Nota Técnica SEI-GDF n.º 257/2019 - CACI/AJL (Doc. SEI/GDF nº 31523308), e amparado na Lei nº 13.303/2016, **VOTO:** pela celebração de Convênio Nº 01/2020 (Doc. SEI/GDF nº 35004759), a ser firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil, CNPJ/MF sob o nº 09.639.459/0001-04, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, no valor total de **R\$ 1.890.870,01 (um milhão, oitocentos e noventa mil, oitocentos e setenta reais e um centavo)**, à conta do Programa de Trabalho PT – 26.453.6216.2725.0003, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 120, que tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes, elaboração de Projeto Técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, localizada no Eixo Rodoviário de Brasília -Brasília, DF, com prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

Engº Francisco das Chagas Lima Ramos

Diretor de Edificações



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS - Matr. 0973385-X, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 13/02/2020, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **35394933** código CRC= **461241A6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2410

Proc. SEI nº 04018-000000055/2018-63
(CONTRATAÇÃO) PRCs - 24.01.20

Proc. SEI nº 00002-00007308/2019-48
CONVÊNIO

2425
→ REFORMA DOS ELEVADORES E ESCADAS
ROLANTES DA RODoviária.

CONVENIO Nº XX/2020-CASA CIVIL, QUE	
ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO	
FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CASA	
CIVIL; A COMPANHIA URBANIZADORA	
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -	
NOVACAP e a SECRETARIA DE	
GOVERNO - INTERVENIENTE, PARA OS	
FINS QUE ESPECIFICA.	
PROCESSO: 00002-00007308/2019-48	

Pelo presente Instrumento, o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato por meio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CONCEDENTE, órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.639.459/0001-04, com sede no Centro Cívico - Praça do Buriti - Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, VALDETEÁRIO ANDRADE MONTEIRO, matrícula: 1693.401-6, identidade nº 153094988 SSP/CE, CPF nº 387.864.513-91, domiciliado nesta capital; e da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, com sede no Centro Cívico - Praça do Buriti - Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 4º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, representada neste ato pelo Chefe da Unidade de Administração da Rodoviária e Área Central de Brasília, JOSUE MARTINS DE OLIVEIRA matrícula GDF nº 1.691.716-2, Identidade nº 978904 - SSP/DF, CPF nº 381.404.111-91, doravante denominada INTERVENIENTE; e de outro lado, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada NOVACAP, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO, Advogado, Identidade 201.761 - SSP/DF, CPF nº 072.438.391-34 e pelo Diretor de Edificações FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS, Engenheiro Civil, Identidade nº 1.950.754 - SSP/DF, CPF nº 867.625.081-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, cada uma das partes antes qualificadas também denominadas individualmente PARTICIPE e conjuntamente PARTICIPES, tendo em vista o constante do Processo SEI-GDF nº 00002-00007308/2019-48, resolvem celebrar o presente CONVENIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

Os Pareceres nº 11/2015 - PROCAD/PGDF, Nota Técnica nº 257/2019 - AJL/CASA CIVIL (31523308) e XXXX/201X - ASJUR/PRES/NOVACAP, exarados, respectivamente, pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL) da CASA CIVIL e Assessoria Jurídica (ASJUR) da NOVACAP, os quais devem ser analisados em seu inteiro teor, foram favoráveis ao repasse de recursos à NOVACAP, mediante celebração de CONVENIO.

Não possui a CASA CIVIL expertise e estrutura administrativa apta a realizar, diretamente, o processo licitatório, a seleção e contratação da empresa que realizará a manutenção dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, localizado no Eixo Rodoviário de Brasília - Brasília, DF, tampouco para realizar o acompanhamento da execução dos serviços;

A NOVACAP detém a expertise e estrutura administrativa necessária para realizar o processo licitatório, a seleção e contratação da empresa que realizará a manutenção dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, localizado no Eixo Rodoviário de Brasília - Brasília, DF, em consonância aos preceitos da Lei nº 13.303/2016;

A NOVACAP é uma empresa pública que tem como objetivo, nos termos da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do seu Estatuto Social, o gerenciamento e execução de obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação e conservação e limpeza de monumentos e obras de arte especiais, direta ou indiretamente, com entidades públicas ou privadas, no interesse do Distrito Federal, bem como a prática de todos os demais atos concernentes aos seus objetivos sociais, ressaltando que a manutenção dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, localizado no Eixo Rodoviário de Brasília - Brasília, DF, é um serviço importante e essencial para a sociedade que se desloca na Rodoviária; e

A NOVACAP está atuando sem remuneração e que não haverá contraprestação àquela empresa pública, em conformidade com o Plano de Trabalho e legislação atinente à matéria.

RESOLVEM, neste ato celebrar o presente CONVENIO, subordinados às disposições da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, bem como em conformidade às disposições contidas no Processo SEI - GDF nº 00002-00007308/2019-48, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONVENIO tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes, elaboração de Projeto Técnico, órgão, licitação e contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, localizado no Eixo Rodoviário de Brasília - Brasília, DF, para atender demanda da Secretaria de Estado de Governo do DF, por meio de repasse de recursos pela Casa Civil do Distrito Federal à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, conforme descrito no Plano de Trabalho, constante nos autos.

Parágrafo Único - O presente CONVENIO será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993 e pela IN nº 01/2005-CGDF. A execução do objeto deverá observar estritamente o que dispõe o Plano de Trabalho, seus descritivos, obedecendo o cronograma de execução especificado, bem como o cronograma de desembolso, e demais elementos constantes do Processo SEI - GDF nº 00002-00007308/2019-48, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, o Cronograma de Execução, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão estabelecidos no PLANO DE TRABALHO (SEI-GDF nº xxxx),

definido conjuntamente pelos PARTÍCIPES, que passa a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos.

Parágrafo Primeiro. Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste CONVENIO, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de adiamento deste CONVENIO, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Em regime de cooperação mútua na execução do CONVENIO, as partes obrigam-se a:

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL:

- Alocar os recursos financeiros para a execução na forma estabelecida no Cronograma de Desemboço, constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento.
- Criar e manter condições para que o objeto e valor deste CONVENIO sejam integralmente executados.
- Notificar, formal e tempestivamente, a NOVACAP sobre as irregularidades observadas na execução do
- Fiscalizar o fiel cumprimento do presente CONVENIO e aprovar a prestação de contas.
- Designar Executores Locais da Secretaria de Estado de Governo para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste CONVENIO, visar as faturas, realizar o controle das ordens de serviço, analisar e providenciar a aprovação da prestação de contas, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e IN nº 01/2005-CGDF.
- Prorrogar a vigência do CONVENIO, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- Responsabilizar-se por eventuais despesas decorrentes da interrupção ou suspensão da execução do contrato celebrado pela NOVACAP, ou mesmo da consequente rescisão, conforme art. 78, inciso XIV e XV, da Lei nº 8.666/1993, desde que esses eventos sejam comprovadamente derivados do atraso ou ausência do repasse.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

- Praticar todos os atos indispensáveis à realização das atividades decorrentes da alocação de recursos objeto deste CONVENIO, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela CONCEDENTE, observando prazos e custos.

- Elaborar projetos, orgânicos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações ou procedimento formal de sua dispensa e/ou inexigibilidade, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento dos serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata este CONVENIO.

- Adjudicar o objeto da licitação promovida e contratar a execução dos serviços com a empresa vencedora utilizando os procedimentos previstos em lei;

- Fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à (s) empresa (s) contratada (s).

- Designar dentre o seu quadro técnico da empresa, profissional (ais) devidamente habilitado (s) junto ao CREA para exercer a fiscalização dos serviços.

- Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle.

- Submeter à análise e aprovação da CASA CIVIL, se for o caso, a documentação pertinente a celebração de qualquer termo aditivo solicitado pela(s) empresa (s) contratada (s) para execução dos serviços, antes da sua celebração. E, posteriormente, encaminhar cópia dos termos aditivos celebrados para arquivo na CASA CIVIL.

- Franquear o acesso dos representantes da CASA CIVIL e da SECRETARIA DE GOVERNO aos bens e aos locais relacionados com a execução das atividades deste CONVENIO.

- Implantar uma Unidade de Gerenciamento do CONVENIO para coordenar as ações relativas à execução deste CONVENIO, que terá as atribuições de coordenar as atividades entre as várias unidades envolvidas no âmbito da CASA CIVIL, bem como acompanhar a execução, fiscalização, controle financeiro e prestação de contas deste CONVENIO.

- Fornecer sempre que solicitado pela CASA CIVIL ou SECRETARIA DE GOVERNO e pelo DISTRITO FEDERAL, quaisquer informações acerca da execução dos serviços.

- Abrir conta corrente vinculada a este CONVENIO, em agência do Banco de Brasília S.A. (BRB), com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros da CASA CIVIL e de pagamentos das obrigações relativas à execução dos serviços.

- Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.

- Apresentar à CASA CIVIL e à SECRETARIA DE GOVERNO, em até 30 dias após a liberação de recursos, ou sempre que solicitado, a prestação de contas parcial e, em até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, a prestação final de contas, na forma estabelecida em lei.

- Fica estabelecido o compromisso da NOVACAP em restituir o valor da parcela transferida pela CASA CIVIL, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Distrito Federal, nos seguintes casos:

a) Quando não executado o objeto da avença;

b) Quando não apresentar no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVENIO.

- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONVENIO, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à CASA CIVIL, à SECRETARIA DE GOVERNO ou a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

- Responder exclusiva e integralmente, perante a CASA CIVIL e a SECRETARIA DE GOVERNO, pela execução dos serviços contratados, incluindo aquelas que subcontratarem com terceiros.

- Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste CONVENIO, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela CONCEDENTE, observando prazos e custos.

- Restituir, obrigatoriamente, à Concedente ou à Fazenda Distrital, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da sua extinção.

- Recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do CONVENIO, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas.

DA INTERVENIENTE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

- Praticar todos os atos relacionados ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste CONVENIO, visar as faturas, realizar o controle das ordens de serviço, analisar e providenciar a aprovação da prestação de contas, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e IN nº 01/2005-CGDF.

- Elaborar Relatórios detalhados sobre o acompanhamento realizado pelos executores locais.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado a ser repassado neste CONVENIO é de R\$ 1.890.870,01 (um milhão, oitocentos e noventa mil, oitocentos e setenta reais e um centavo), à conta do Programa de Trabalho PT - 26.453.6216.2725.0003 - Manutenção da Rodoviária do Plano Piloto - Região Central (34493318).

Os valores de repasse previstos para a execução dos serviços poderão ser reduzidos, a fim de que traduzam exatamente as despesas faturadas pela empresa a ser contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O repasse máximo total é de R\$ 1.890.870,01 (um milhão, oitocentos e noventa mil, oitocentos e setenta reais e um centavo), à conta do exercício de 201X, Programa de Trabalho PT – 26.453.6216.2725.0003 – Manutenção da Rodoviária do Plano Piloto - Região Central (34493318).

5.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 26.453.6216.2725.0003

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 120.

5.3 - As dotações orçamentárias estão consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.254, de 09/01/2019, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

5.4 - A indicação dos recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estarão consignados no plano plurianual, ou em prévia Lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

A descentralização de crédito orçamentário da CASA CIVIL para a NOVACAP somente ocorrerá após a apresentação do Plano de Trabalho e do Cronograma de Desembolso financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRÉDITO DESCENTRALIZADO

A prestação de contas referente ao crédito descentralizado deverá ser apresentada ao final de cada exercício financeiro pela Comissão de Execução oficialmente designada, devendo conter, no mínimo: Relatórios Circunstanciados, Notas Fiscais, Atestos, Notas de Empenho, Ordens Bancárias, Extratos Bancários, Notas de Lançamento, referentes a cada mês executado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

O presente CONVÊNIO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- Aditamento para alterar seu objeto;

- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

- Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e

- Realização de despesas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As atividades serão executadas dentro do prazo de vigência do presente CONVÊNIO, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A CASA CIVIL designará uma Comissão de Execução, a ser composta por empregados da NOVACAP e ao menos um servidor da SECRETARIA DE GOVERNO, os quais terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONVÊNIO, na forma vigente da lei.

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento da execução das atividades por técnico da NOVACAP e por servidor da SECRETARIA DE GOVERNO e/ou CASA CIVIL tem por finalidade específica a aferição da aplicação dos recursos a serem desembolsados.

Parágrafo Segundo - As visitas e vistorias técnicas realizadas pela SECRETARIA DE GOVERNO serão feitas exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução dos serviços acompanhados pela NOVACAP, ou prepostos.

Parágrafo Terceiro - Cabe à Comissão de Execução analisar as Prestações de Contas na forma da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A Prestação de Contas Parcial a ser apresentada pela será composta pela seguinte documentação:

- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- Relação dos pagamentos efetuados;

- Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVENIO e da contrapartida;
- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a CONCEDENTE pertencer à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Prestação de Contas Final a ser apresentada pela NOVACAP será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado dos seguintes documentos, nos termos da legislação vigente:

- Cópia do Plano de Trabalho;
- Cópia do Termo de CONVENIO, com a indicação da data de sua publicação;
- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- Relação dos pagamentos efetuados;

- Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVENIO e da contrapartida;
- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

- Cópia do termo de aceitação definitiva do serviço;

- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela NOVACAP;
- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a CONCEDENTE pertencer à Administração Pública;
- Extrato da conta aplicação, se houver;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

A CASA CIVIL não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução dos serviços realizados com o repasse objeto deste CONVENIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

O presente CONVENIO poderá ser alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuidas na Lei nº 8.666/1993, IN 01/2005 – CGDF e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo serão imputados aos participantes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período, podendo ocorrer, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos participantes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos participantes as responsabilidades pelas obrigações.

Haverá rescisão expressa do presente CONVENIO quando constatadas as seguintes situações:

- ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida no CONVENIO e que não seja sanada ou que comprometa a sua finalidade;

- aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVENIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENIENTE

A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal irá figurar como INTERVENIENTE do presente CONVENIO, levando-se em consideração as suas atribuições e competências previstas no Decreto nº 39.898/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRERROGATIVA DA CONCEDENTE

A Casa Civil do Distrito Federal tem a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela CASA CIVIL, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste CONVÊNIO.

Brasília-DF, 2020.

Pela CONCEDENTE:

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Pela INTERVENIENTE:

JOSUE MARTINS DE OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Administração da Rodoviária e Área Central de Brasília

Pela NOVACAP:

CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO
Diretor-Presidente
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Edificações
RAMOS

TESTEMUNHAS

1. EDWARD FONSECA DE LIMA
CPF: 008.527.471-28
2. JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA
CPF: 941.206.411-04

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Especial

Despacho - CACI/GAB/ASSESP

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2020.

ASSUNTO: Descentralização de recurso. Contratação de serviços. Rodoviária do Plano Piloto - Brasília/DF.

A Subsecretaria de Administração Geral,

Trata-se do Ofício Nº 131/2020 - NOVACAP/PRES (34525069), oriundo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, que discorre sobre a indicação da disponibilidade orgamematária para a homologação do procedimento licitatório, o qual visa a contratação de serviços continuados na manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação de 06 (seis) elevadores e 12 (doze) escadas rolantes, na Rodoviária do Plano Piloto - Brasília/DF. Ademais, solicita a descentralização do recurso correspondente à contratação em epígrafe.

Encaminho os autos para conhecimento e providências julgadas cabíveis.

ISABELA BARRETO

Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA BARRETO MENESSES PESSOA LIMA** - Matr. 1.680.656-5, **Assessor(a) Especial**, em 24/01/2020, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 3455544 código CRC= 6FBDDA90.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 2º Andar, Sala 205 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3425 4780

04018-00000055/2019-63

Doc. SEI/GDF 3455544

PORTARIA CONJUNTA Nº DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, que aprova a Lei Orgamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020, o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016 e Instrução Normativa 01, de 22 de dezembro de 2015, da Controladoria Geral do Distrito Federal, que dispõem sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

De: UO - 09101 - Casa Civil do Distrito Federal

UG - 090101 - Casa Civil do Distrito Federal

Para: UO - 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG - 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

I - PT: 26.453.6216.2725.0003 -- MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO - REGIÃO CENTRAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 120 - Diretamente Arrecadados

Valor R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

II - OBJETO: Atender a contratação de serviços continuados na manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação de 06 (seis) elevadores e 12 (doze) escadas rolantes, na Rodoviária do Plano Piloto - Brasília/DF.

Art. 2º os repasses orçamentários que ocorrerem por meio de Descentralização Orçamentária, deverão incidir de acordo com Decreto de Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desempenho para o exercício de 2020 (que será publicado).

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de janeiro de 2020.

Valdetário Andrade Monteiro
Secretário Chefe de Estado da Casa Civil
(U.O Concedente)

Cândido Teles de Araújo
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
(U.O Executante)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Coordenação de Orçamento e Finanças

Despacho - CACI/SUAG/CFIN

Senhor Subsecretário,

Encaminhamos os autos para ciência da Minuta de Portaria Conjunta (34554232), em resposta ao Ofício Nº 131/2020 - NOVACAP/PRES (34525069), que solicitou providências desta Casa Civil, no sentido de descentralizar os créditos orçamentários para atender a contratação de serviços continuados na manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o instrumental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação de 06 (seis) elevadores e 12 (doze) escadas rolantes, na Rodoviária do Plano Piloto - Brasília/DF, que será executivo pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Ressaltamos que, o valor que será inicialmente descentralizado, de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), baseia-se no disposto do artigo 1º, do Decreto nº 40.382 de 10 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a limitação da despesa pública para o início do exercício de 2020.

Ressaltamos ainda que, assim que seja publicado o Decreto de Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desempenho para o exercício de 2020, realizaremos novos repasses conforme a programação orçamentária-financeira estabelecida, haja vista que devemos considerar as demais despesas tais como: fornecimento de água e energia elétrica, que serão executadas no Programa de Trabalho nº 26.453.6216.2725.0003 - Manutenção da Rodoviária do Plano Piloto - Distrito Federal, para atender aquele Terminal Rodoviário.

Do exposto, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura venham ocorrer, por meio dos telefones 3961-4530 ou 3961-1503.

Elisângela Martins

Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por ELISANGELA CANDIDA DOS SANTOS MARTINS - Matr.0174755-X, Coordenador(a) de Orçamento e Finanças, em 24/01/2020, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador=34554118 código CRC= A991079C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praga do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4530

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Coordenação de Controle e Administração de Contratos

Despacho - CACI/SUAG/CCAC

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2020.

À DICON,

Trata-se do Convênio 2 (31405877), a ser firmado entre a Casa Civil e a Secretaria de Estado de Governo e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, que tem como objetivo “promover ações conjuntas para a contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o instrumental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, localizado no Eixo Rodoviário de Brasília - DF.”

2. Em atenção ao Despacho CACI/SUAG/CFIN/DIORC (34524053), após a anexação da célula orgamentária (34493243) e o despacho da Disponibilidade orgamentária (34493318), encaminho os autos para as demais providências pertinentes.

Atenciosamente,

YAN DE OLIVEIRA CARVALHO

Coordenador de Controle e Administração de Contratos-Substituto



Documento assinado eletronicamente por YAN DE OLIVEIRA CARVALHO - Matr.1691307-8, 11:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador=34525968 código CRC= DA7DE97B.

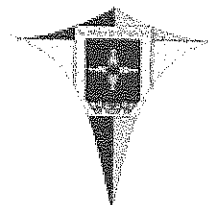
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4717

000002-00007308/2019-48

Doc. SEI/GDF 34525968



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Orçamento e Finanças

Diretoria de Orçamento

Despacho - CACI/SUAG/CFIN/DIORC

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2020.

Processo Sei: 04018.00000055/2019-63

Ref.: Disponibilidade Orçamentária

Ao Subsecretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, inciso III, c/c o art. 14, da Lei nº 8.666/93, quanto à disponibilidade de recursos orçamentários (34395912,34435248,34477144 e 34480811), considerando a Lei nº 6.482, de 9/1/2020 – LOA e Lei nº 6.352, de 7/8/2019- LDO, exercício 2020, informamos que *há* existência de recursos orçamentários, no valor total de R\$ 1.890.870,01 (um milhão, oitocentos e noventa mil oitocentos e setenta reais e um centavo), visando a contratação de serviços continuados na manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação de 6 (seis) elevadores e 12 (doze) escadas rolantes, na Rodoviária do Plano Piloto, localizada no Eixo Rodoviário de Brasília - Brasília/DF, conforme Parecer da Auditoria Interna (34198280).

O recurso, em tela, será disponibilizado no Programa Trabalho: 26.453.6216.2725.0003 - Manutenção da Rodoviária do Plano Piloto - Região Central, Fonte : 120-Diretamente Arrecados, conforme célula orçamentária (34482846).

Cleisthenes Manicoba

Diretor Substituto

De acordo,

Elisângela Martins

Coordenadora

A Ccac,

Mediante disponibilidade orçamentária, e ainda, com referência a Lei nº. 6.482, de

Despacho CACI/SUAG/CFIN/DIORC 34483185

SEI 04018-00000055/2019-63 / pg. 1

9/1/2020 - LOA e célula orçamentária (34482846), AUTORIZO a realização da despesa, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4/5/2000, no valor total de R\$ 1.890.870,01 (um milhão, oitocentos e noventa mil oitocentos e setenta reais e um centavo), e, ainda, DECLARO que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com Lei nº. 6.482, de 9/1/2020 - LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual 2020/2023 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 6.352, de 7/8/2019-LDO, para o exercício de 2020.

Encaminhem-se os autos para conhecimento, registro e demais providências.

Thiago Vinícius Pinheiro da Silva
Subsecretário

Documento assinado eletronicamente por **CLEISTHENES DE FREITAS MANIÇOBA - Matr. 1.200.060-4, Diretor(a) de Orçamento-Substituto(a)**, em 23/01/2020, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA CANDIDA DOS SANTOS MARTINS - Matr. 0174755-X, Coordenador(a) de Orçamento e Finanças**, em 23/01/2020, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA - Matr. 1691766-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 23/01/2020, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=34483165 código CRC=372EDDE8.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praga do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4575

04018-00000055/2019-63

Doc. SEI/GDF 34483165



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Célula Organizacional

PTBCEL50
Exercício : 2020

Unidade Gestora 090101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Gestão 00001 TESOIRO

Unidade Organizacional

Valores da Célula

Tipo Demonstrativo

Estre

Categoria 09101

Função

Subfunção 26453621627250003

Programa 26453621627250003

Programa 1200000000

Projeto/Atividade

Subtítulo

Natureza

01 - Janeiro

Mês de Referência

4 - Demonstração da Execução da Despesa

Acumulado até o Mês

Disponível D/C

A Liquidar D/C

Liquidado D/C

Total

1-09101-26453621627250003-120000000-339039

2.000.000,00

2.000.000,00

2.000.000,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Seção de Instalações

Termo de Referência SEI-GDF -
NOVACAP/DE/DETEC/DITEC/SEINST

TERMO DE REFERÊNCIA
PROJ-DE-136-18
TER-REF-008-19-SEINST-R04

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o instrumental e equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, localizado no Eixo Rodoviário de Brasília - Brasília, DF, por lotes.

- LOTE 1: Manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o instrumental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação de 06 (seis) elevadores de passageiros.

- LOTE 2: Manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o instrumental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação de 12 (doze) escadas rolantes.

Foi preenchido seguindo orientações do "Manual de Orientações para Elaboração de Termo de Referência de Obras de Edificações" da DITEC/DETEC/DE/NOVACAP.

É proibido alterar a estrutura e a redação dos campos não editáveis sem consentimento dos autores do modelo padrão.

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA				
PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):	NOME DO PROJETO:	REVISÃO	DATA	RESPONSÁVEL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO - GDF	Manutenção Preventiva dos Elevadores e Escadas Rolantes e Corretiva da Rodoviária do Plano Piloto.			
			NÚMERO DO PROJETO:	
				PROJ-DE 136-18
			NÚMERO DO PROCESSO:	
				04018-00000055/2019-63
R00	Versão inicial		16/08/2019	Rafael Carvalho
R01	Revisão		20/09/2019	Rafael Carvalho
R02	Revisão		23/10/2019	Artur Delabio
R03	Separação dos quadros de capacidade técnica por lote.		30/10/2019	Artur Delabio
R04	Modificação do prazo de vigência do Contrato.		13/11/2019	Artur Delabio

1.	OBJETO
2.	FUNDAMENTO LEGAL
3.	JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO
4.	GLOSSÁRIO
5.	DOCUMENTOS TÉCNICOS
6.	DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS
7.	VISITA, CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS E PROPOSTA
8.	DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES
9.	LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO
10.	INÍCIO DO SERVIÇO E PRAZOS
11.	GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
12.	SEGUROS E ACIDENTES
13.	ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO
14.	EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA
15.	MATERIAIS EMPREGADOS NO SERVIÇO
16.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA
17.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO
18.	ALTERAÇÕES NO PROJETO BÁSICO
19.	CAPACIDADE TÉCNICA E SUBCONTRATAÇÃO
20.	PENALIDADES
21.	RECURSOS E ARBITRAGENS
22.	RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS
23.	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
24.	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO
25.	BIBLIOGRAFIA

SUMÁRIO

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital Nº 37.967 de 20 de janeiro de 2017 e Decreto Lei N.º 92.100 de 10 de dezembro de 1985, atualizado pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de julho de 1997.

QUADRO DE ATUALIZAÇÃO DO MODELO			
RESPONSÁVEIS PELO MODELO INICIAL	Téc. Edif. Francisca Dilza de Araújo Soares	MATRÍCULA: 74.929-X	
	Engº Ivan Marcos de Mello Ramalho	MATRÍCULA: 74.998-2	
	Engº Marly Yoshida Cavalcante	MATRÍCULA: 73.835-2	

prestação de serviços de Engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção corretiva, preventiva, preditiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, localizada no Eixo Rodoviário de Brasília - Brasília, DF, por lotes.

1.2. Os lotes que compõem o objeto deste Termo de Referência são os seguintes:

- 1.2.1. LOTE 1: Manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação de 06 (seis) elevadores.
- 1.2.2. LOTE 2: Manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação de 12 (doze) escadas rolantes.

1.3. Os QUADROS RESUMO DA CONTRATAÇÃO seguir foram preenchidos de acordo com o Despacho SEI-GDF NOVACAP/PRES/DE 30290342, de 23 de Outubro de 2019 (Doc SEI/GDF 30290342).

OBJETO	
De natureza comum	X
De prestação continuada	X
Eminentemente intelectual	
Possui inovação tecnológica ou técnica	
De Tecnologia da Informação	
Possui mão de obra exclusiva	
JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o Art. 28, §1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, os serviços objeto da presente contratação possuem natureza comum e são de prestação continuada. As empresas interessadas em apresentar propostas deverão observar as exigências de capacidade técnica e demais condições estabelecidas no edital.	

MATRIZ DE RISCO			
SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Uma vez que se trata de manutenção de equipamentos com especificação definida pelos fabricantes, não envolvendo o detalhamento posterior de projetos e para a qual não há a possibilidade de inovação metodológica ou tecnológica por parte das contratadas.			

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	
Definida	X
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que as quantidades foram estimadas com base no levantamento de manutenções	

executadas anteriormente, portanto passíveis de eventuais variações.

PARCELAMENTO DO OBJETO			
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que o parcelamento em lotes permitirá a manutenção concomitante dos equipamentos especificados, parcelou-se o objeto em 2 (dois) lotes, conforme segue:			
LOTE 1: manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação de 06 (seis) elevadores.			
LOTE 2: manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação de 12 (doze) escadas rolantes.			
	SIM	X	NÃO

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO			
JUSTIFICATIVA: Não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar 123/2006, Decreto 35592/2014 e legislação complementar vigente, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.			
Entretanto, entende-se não ser necessária a participação de empresas consorciadas, tendo em vista as características do objeto da licitação, de natureza comum, envolvendo a aquisição de bens.			
	SIM	X	NÃO

REGIME DE EXECUÇÃO	
Empreitada por preço unitário	
Empreitada por preço global	X
Contratação semi-integrada	
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista tratar-se de objeto cujas quantidades são imprecisas, impedindo a definição quantitativa dos encargos até o efetivo fornecimento dos bens.	

MODO DE DISPUTA	
Aberto	
Fechado	
Combinado	X
JUSTIFICATIVA: O artigo 52, da Lei 13.303/2016 possibilita que seja adotado tanto o modo de disputa aberto quanto o fechado, cabendo, portanto, à empresa pública, discricionariamente, estipular em edital sua preferência. Cabe ressaltar que a experiência na aplicação do sistema aberto tem demonstrado redução no preço final do bem ou serviço adquirido, influenciando diretamente na sua qualidade. Além disso, percebe-se que repetidamente as empresas contratadas por este meio solicitam termos aditivos, o que compromete o andamento regular das obras. Deste modo, definimos que o modo de disputa utilizado na presente licitação será o fechado para garantir a consistência, eficiência e celeridade da prestação.	

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO NO CASO DE ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o organismo de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no artigo 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso)

Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório, conforme o parcelamento em lotes, abaixo listados:

DESCRIÇÃO		
LOTE 1	Manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação de 06 (seis) elevadores.	R\$ 451.325,70
LOTE 2	Manutenção corretiva, preventiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação de 12 (doze) escadas rolantes.	R\$ 1.451.215,29
SUBTOTAL		

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
-------------------------	--

	X
Menor preço (POR LOTE)	

[illegible]

	Melhor combinação de técnica e preço	
--	--------------------------------------	--

	Melhor técnica	

	Melhor conteúdo artístico	
--	---------------------------	--

[illegible][illegible][illegible]

OBJETIVATIVA: Objetivando maior vantagem à Administração.

REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverá ser adotado o seguinte índice:

Indice Nacional de Precios de Consumo

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Na presente contratação não cabe o instituto da repactuação, haja vista não conter exigência de mão de obra com dedicação exclusiva.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A execução do serviço objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de mão de obra, reparos, peças, materiais de reposição, ferramentas e insumos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, é necessária à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

Importante salientar que as obras inseridas na Rodoviária do Plano Piloto possuem elevada relevância para o Governo do Distrito Federal, em razão do grande número de usuários que circulam diariamente, e reflete diretamente no sistema de transporte público bem como no acesso dos passageiros aos terminais. Além disso, a Associação Brasileira de Deficientes Visuais (ABDV) já reivindicou, em janeiro do corrente ano, por melhorias na estrutura de acessibilidade, e dentre as principais queixas, destaca-se a insatisfação pela inutilização dos elevadores e escadas rolantes distribuídos pelo terminal. Os serviços de manutenção supramencionados são essenciais para proporcionar a acessibilidade devida e melhoria no fluxo dos passageiros, contribuindo assim para a sensação de bem estar dos que tramitam diariamente na Rodoviária do Plano Piloto. Deste modo, verifica-se que os usuários que possuem algum tipo de deficiência motora estão sendo prejudicados em razão da ausência do funcionamento de elevadores e escadas rolantes.

A forma de processamento desta licitação será eletrônica, em observância ao artigo 58, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, que dispõe acerca da preferência por tal forma, e obedecerá ao artigo 60 do Regulamento e os procedimentos previstos na Lei nº 13.303/2016. Ante o exposto, e considerando a imprescindibilidade na constância dos serviços de manutenção dos equipamentos de elevação e transporte da Rodoviária do Plano Piloto, tal contratação torna-se necessária para evitar a desconformidade desses serviços, e consequentemente o cerceamento à acessibilidade de transeuntes.

4. GLOSSÁRIO

4.1. Apresentamos a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES - o discriminando dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO - declaração emitida pela PropONENTE de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

DECLARAÇÃO DE OBSERVAÇÃO À RESERVA LEGAL DE VAGAS NAS EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - declaração emitida pelo PropONENTE de que observa o previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto à reserva de vagas de trabalho para portadores de necessidades especiais e para os reabilitados da Previdência Social.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE emitida pela Proponente de que juntamente com o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), se compromete a executar os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê a Norma de Acessibilidade NBR 9050:2015, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e Decreto Distrital nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, que regulamentou a Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018.

ENCARGOS SOCIAIS: conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL ou EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de FISCALIZAÇÃO desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

GRUPO: o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos; 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

INTERESSADO: o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contratação do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS OU DIÁRIO DE SERVIÇOS: memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; diminuir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas; gastos imprevisos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará a efetiva participação dos profissionais na execução dos serviços.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: manutenção que consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina ou o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes. É o conjunto de serviços executados no equipamento com falha. Normalmente, os reparos são executados sem planejamento e em caráter emergencial.

MANUTENÇÃO PREDITIVA: trata-se de acompanhamento periódico das máquinas e equipamentos, baseado-se na análise de dados coletados por meio de monitoramentos ou inspeções em campo. Inclui a inspeção sistemática para o acompanhamento das condições dos equipamentos a fim de antecipar eventuais problemas que possam causar gastos maiores com manutenções corretivas.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: manutenção efetuada com a intenção de reduzir a probabilidade de falha de uma máquina ou equipamento, ou ainda a degradação de um serviço prestado. É uma intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento de uma falha,

ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas.

ORDEN DE SERVIÇO o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PRS) documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra ou do serviço; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução 307/2002 do CONAMA.

PREÇO GLOBAL preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

PREÇO UNITÁRIO preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

CUSTO UNITÁRIO valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza pessoalística que oneram o contratado.

ENCARGOS SOCIAIS conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PREPOSTO pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROPRIETÁRIO aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, organização, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e

localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços, identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de FISCALIZAÇÃO e outros dados necessários em cada caso; com organismo detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para execução.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 361, de 12 de dezembro de 2017, acolhido pela Diretoria Executiva na Sessão Extraordinária nº 4.367ª, realizada em 26 de junho de 2018 e aprovado pelo Conselho de Administração desta companhia na solenidade da 2.471ª Reunião Ordinária realizada em 27 de junho de 2018.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrangem sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consultar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos especializados de projetos e planejamentos, estudos, técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, FISCALIZAÇÃO, supervisão ou gerenciamento.

4.2. SIGLAS:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.
ASCAL/PRES/NOVACAP: Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP.
BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.
CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

IMR: Instrumento de Medição de Resultados.

MIARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PGRS: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

5. DOCUMENTOS TÉCNICOS

5.1. A documentação técnica fornecida que fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, é informada nos Elementos Técnicos de Licitação.

5.2. As especificações e descrição dos insumos ou serviços constam na documentação técnica fornecida (art. 28, IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP aprovado em 27/06/2018):

5.2.1. Cadeirões de Especificações Técnicas para Manutenção Corretiva e Preventiva dos Elevadores da Rodoviária do Plano Piloto (Doc SEI/GDF 28357359).

5.2.2. Cadeirões de Especificações Técnicas para Manutenção Corretiva e Preventiva das Escadas Rolantes da Rodoviária do Plano Piloto (Doc SEI/GDF 28366557).

6. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

6.1. O escopo da presente contratação engloba:

6.1.1. Manutenção corretiva e preventiva do sistema de 6 (seis) elevadores da Rodoviária;

6.1.2. Manutenção corretiva e preventiva do sistema de 12 (doze) escadas rolantes da Rodoviária;

6.2. A descrição do escopo no item 6.1 e subitens é apenas um resumo do que será executado, portanto, não exime a responsabilidade da execução completa do objeto pela CONTRATADA.

7. VISITA, CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

7.1. Da visita:

7.1.1. Recomenda-se à empresa Proponente, visitar o local dos serviços, objeto a ser contratado, a fim de verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução.

7.1.2. Em caso de Licitação, as visitas referidas no subitem anterior deverão ocorrer em dias úteis, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura das propostas.

7.1.3. Em caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação as visitas deverão ser realizadas em dias úteis, até o último dia anterior à data de apresentação da proposta à Diretoria de Edificações da NOVACAP, e conforme data definida pelos Gestores desta Companhia.

7.1.4. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento; das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira pelos telefones (61) 3403-2737 no Departamento Técnico da Diretoria de Edificações (DETEC/DE/NOVACAP).

7.1.5. Todos os custos associados às mencionadas visitas serão arcados integralmente pela própria Proponente.

7.1.6. Tendo em vista a facilidade da realização da visita/visita, a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado.

7.2. Da conferência preliminar de documentos:

7.2.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução dos serviços a Proponente deverá:

7.2.1.1. Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, comparando os desenhos dos projetos arquitetônicos, quando houver, dos projetos complementares, quando houver, as especificações, as planilhas estimativas, quando fornecidas, e os demais componentes integrantes da documentação técnica para a execução dos serviços, que compõem o Projeto Básico de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

7.2.1.2. Em caso de Licitação, após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à ASCAL/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas

vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

7.2.1.3. Em caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à Diretoria de Edificações da NOVACAP, conforme prazo estabelecido na Carta de solicitação de proposta, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

7.3. Da apresentação da proposta:

7.3.1. A Proponente deverá apresentar a **Declaração de Conhecimento**, de acordo com o modelo anexo ao Edital, ou à Carta de solicitação de proposta, conforme o caso, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições a que se referem os itens anteriores.

7.3.2. A Proponente deverá apresentar a **Declaração de Observação à Reserva Legal de Vagas nas Empresas para Contratação de Pessoas com Deficiência**, de acordo com o modelo anexo ao Edital, ou à Carta de solicitação de proposta, conforme o caso, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7.3.3. No caso de contratação sob o regime de execução de **Empreitada por Preço Global** deverá ser observado o seguinte:

7.3.3.1. Caso fornecidas, as Planilhas de Quantitativos da NOVACAP não deverão ser tomadas como definitivas, haja vista que apenas subsidiam a compreensão dos serviços a ser contratada.

7.3.3.2. É de inteira responsabilidade da Proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto, com base nos projetos e demais documentos fornecidos pela NOVACAP.

7.3.3.3. Os custos advindos de eventuais divergências detectadas pela Proponente em quantitativos e serviços nas **Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas** deverão ser considerados e absorvidos na sua proposta, observado o subitem 7.2.1.2 ou 7.2.1.3 deste Termo de Referência, conforme o caso.

7.3.4. No caso de contratação sob o regime de execução de **Empreitada por Preço Unitário** deverá ser observado o seguinte:

7.3.4.1 Para efeito de elaboração de orçamento pela Proponente, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP.

7.3.4.2 Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas da NOVACAP deverão ser comunicadas a esta Companhia, observado o subitem 7.2.1.2 ou 7.2.1.3 deste Termo de Referência, conforme o caso.

7.3.4.3. Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão dos serviços, conforme estabelecido no item "16 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO".

7.3.5. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, no caso de licitação, ou à Carta de solicitação de proposta, no caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões nas **Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas**, ressalvando-se as situações previstas em **matriz de risco**, quando couber.

7.3.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da **planilha estimativa da NOVACAP, quando fornecida**.

7.3.7. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.

8. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

8.1. Os elementos técnicos relativos a este serviço são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no item 5 deste Termo de Referência e anexos do Edital, no caso de

licitação, ou à Carta de solicitação de proposta, no caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

8.2. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:

8.2.1 Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas da NOVACAP e o Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá este último;

8.2.2. Em caso de divergências entre os desenhos de detalhes e o projeto arquitetônico, quando houver, prevalecerão sempre os primeiros;

8.2.3. Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos, quando houver, e os Cadernos de Especificações, prevalecerá sempre este último;

8.2.4. Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;

8.2.5. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes e datas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala e os mais recentes;

8.2.6. Em caso de divergências entre os Cadernos de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.

8.2.7. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas nos Cadernos de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos.

8.2.8. Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá o último.

8.2.9. Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha orçamentária contratual e o da respectiva composição de custo unitário, prevalecerá o último.

9. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

9.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

9.2. A CONTRATADA deverá:

9.2.1. Registrar, no Conselho Profissional pertinente, as Responsabilidades Técnicas do serviço, em nome de **Engenheiro Mecânico**, com vínculo comprovado com a CONTRATADA.

9.2.1.1. A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Profissional pertinente o contrato proveniente deste certame, assim como a devida Responsabilidade Técnica (ART, RRT, dentre outros) pelos serviços objeto deste Contrato em nome dos responsáveis técnicos. O prazo para apresentação do documento de responsabilidade técnica é de 30 dias corridos contados da publicação da assinatura do contrato.

9.2.1.2. Na eventualidade de substituição do responsável técnico, deverá ser providenciado novo registro de responsabilidade técnica, conforme disciplinam os Conselhos Profissionais, e comunicada a FISCALIZAÇÃO.

9.2.2. Comprovar a formação técnica e qualificação de cada profissional, nos termos das especificações de cada atividade, com a apresentação de diploma(s) legalmente reconhecido(s) ou registro compatível no Conselho Profissional, ou cópia de registros anteriores na CTPS, podendo ser solicitadas pela FISCALIZAÇÃO a qualquer tempo.

9.2.3. Recolher encargos previdenciários, trabalhistas e tributários inerentes ao Contrato, devendo apresentar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE os comprovantes do cumprimento dessas obrigações.

9.2.4. Responsabilizar-se por seguros, taxas, encargos sociais, despesas com transportes e alimentação decorrentes da execução do objeto. Todos os profissionais alocados na execução dos serviços não guardam qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas surgidos da relação de trabalho havida pelos serviços prestados.

9.2.5. Assumir o polo passivo em eventuais demandas judiciais ou trabalhistas, oriundas direta ou indiretamente do Contrato, declarando, desde já, não ter a CONTRATANTE qualquer responsabilidade

na lide, bem como que esta última estará automaticamente excluída dos litígios, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA sua discussão.

9.2.6. Adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

9.2.7. Elaborar o PGRS e submeter à aprovação da Administração Regional ou ao órgão ou entidade distrital competente, conforme Resolução do CONAM nº 03 de 22/07/2014 e Lei Distrital nº 4.704 de 20/12/2011.

10. INÍCIO DO SERVIÇO E PRAZOS

10.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

10.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do Contrato, permitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, por até 60 (sessenta) meses, se comprovada anualmente a vantajosidade econômica da continuidade do contrato para a Administração Pública.

10.2.1. Ao final do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar **Relatório Final Anual**, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constando detalhadamente o estado dos equipamentos e sistemas mantidos.

10.3. Obrigatoriamente a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos roteiros, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

10.3.1. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução dos serviços com a qualidade necessária e no prazo previsto.

10.3.2. Na ocasião a CONTRATADA, deverá apresentar, às suas expensas, **Relatório Técnico Inicial**, submetido à consideração da FISCALIZAÇÃO, contendo avaliação e o planejamento dos serviços, discutindo com a NOVACAP, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes, contendo no mínimo as seguintes informações:

10.3.2.1. Cadastramento geral dos equipamentos.

10.3.2.2. Estado de funcionamento dos sistemas.

10.3.2.3. Identificação das falhas e possíveis causas dos defeitos encontrados.

10.3.2.4. Providências a serem adotadas.

10.3.2.5. Recomendações gerais acerca dos sistemas.

10.3.3. O **Relatório Técnico Inicial** deverá conter uma listagem de **todos** os itens existentes nos sistemas do objeto.

10.3.4. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião, bem como de outras que eventualmente ocorram no decorrer da execução dos serviços.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento de seguro da forma estabelecida no item 12 deste Termo de Referência que trata de Seguros e Acidentes.

11. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados.

11.2. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

11.3. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição

final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes.

11.4. Adotar boas práticas de otimização de recursos, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; capacitação periódica dos empregados para a redução de desperdícios; dentre outras.

12. SEGUROS E ACIDENTES

12.1. A CONTRATADA deverá fazer, por sua própria conta, o Seguro de Acidente, bem como Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil.

12.1.1. A CONTRATADA deverá prever **também**, na garantia contratual contratada, cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, por ventura, não sejam quitados.

12.2. Os comprovantes de pagamento do(s) seguro(s) deverá (ão) ser apresentado(s) na ocasião da emissão da primeira fatura/nota fiscal, nas condições estabelecidas no Edital.

12.3. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados ao objeto, ainda que ocorridos fora do local de execução do objeto, em quaisquer tipos de situações.

12.4. O Seguro contra acidentes deverá garantir, ainda, proteção contra fogo, inclusive o celeste, quer dos equipamentos objeto dos serviços, quer de todos os materiais existentes no local de execução dos mesmos.

12.5. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil, quando contratado, deverá garantir proteção contra ocorrências, tais como incêndio, erro de execução, sabotagens, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza e quaisquer perigos que afetem os serviços inerentes ao objeto em questão, além daqueles causados a terceiros. As máquinas e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços também deverão ser incluídas na apólice de seguro.

12.6. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em caso de incêndio, seja a que título for, salvo o que lhe é devida pelo seguro que por sua conta tenha feito, assim como não poderá retardar ou suspender serviços de reconstrução, com base em demora no pagamento da indenização por parte da companhia de seguros.

12.7. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes, devendo estar, permanentemente, em condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.

12.7.1. A CONTRATADA deverá exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, etc, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

12.8. A CONTRATADA deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

12.9. A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

12.10. A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados).

NR-06 que trata de Equipamentos de Proteção Individual

NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

NR-10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

NR-12 que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

NR-15 que trata de Atividades e Operações Insalubres

NR-16 que trata de Atividades e Operações Perigosas

NR-18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

NR-35 que trata da realização de Trabalho em Altura.

12.11. Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

12.12. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

12.13. A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

12.13.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA a sinalização do local de execução dos serviços, incluindo placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento e etc, a fim de que se atenda aos requisitos legais e informe sobre os transtornos durante a execução dos serviços, bem como oriente os usuários e visitantes para transitarem em áreas de menor risco possível de acidentes, conforme legislação pertinente.

12.14. Caso a execução dos serviços ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, a CONTRATADA deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários, construindo tapumes e sinalizando os serviços, sempre que necessário, em conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho.

12.15. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e eventuais, que venham a prestar serviços, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

12.16. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, antes do início dos trabalhos, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

12.17. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

12.18. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

13. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE designará engenheiro devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados.

13.1.1. O responsável técnico pela execução dos serviços deverá comprovar vínculo empregatício com a CONTRATADA para a execução do contrato.

13.2. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações e normas técnicas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

13.3. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução dos serviços.

13.4. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

13.4.1. Solicitar Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços devidamente preenchido no local da prestação dos serviços.

13.4.2. Solicitar a retirada imediata dos serviços de engenheiro, encarregado ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

13.4.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

13.4.4. Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto no local dos serviços, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à CONTRATADA.

13.4.5. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços, podendo ainda ser transmitidas por Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

13.5. No Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços deverão constar as anotações:

13.5.1. Pela CONTRATADA:

13.5.1.1. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

13.5.1.2. Efetivos diários de operários existentes.

13.5.1.3. Datas de conclusão dos serviços prestados, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

13.5.1.4. Medições dos serviços prestados e respectivos valores a serem faturados.

13.5.1.5. Consultas à FISCALIZAÇÃO.

13.5.1.6. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.

13.5.1.7. Acidentes ocorridos na execução dos serviços.

13.5.1.8. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução dos serviços.

13.5.1.9. Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.

13.5.1.10. Descrição das ocorrências.

13.5.1.11. Rotinas de manutenção realizadas, identificando o tipo de manutenção efetuada.

13.5.1.12. Informações sobre índices anormais de falhas, bem como causas do defeito.

12.5.1.13. Providências adotadas.

12.5.1.14. Especificação de peças e materiais substituídos.

13.5.1.15. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

13.5.2. Pela FISCALIZAÇÃO:

13.5.2.1. Preenchimento dos cabeçalhos.

- 13.5.2.2.** Aprovação das medições para faturamento.
- 13.5.2.3.** Juízo formado sobre o serviço executado, tendo em vista os projetos especificações, prazos e cronogramas.
- 13.5.2.4.** Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços.
- 13.5.2.5.** Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA.
- 13.5.2.6.** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.
- 13.5.2.7.** Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato.
- 13.5.2.8.** Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços.
- 13.5.2.9.** Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.
- 13.6.** Preferencialmente, o Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO, será preenchido em meio magnético, podendo constar fotografias para melhor registrar as ocorrências. Neste caso, deverá ser impresso diariamente e devidamente assinado pelas partes, e mantido no local dos serviços.
- 13.7.** A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviço, preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, onde serão obrigatoriamente registradas em no mínimo duas vias, com cabeçalhos devidamente preenchidos com as folhas numeradas sequencialmente.
- 13.8** A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.
- 13.9** A CONTRATADA deverá manter à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.
- 13.10** Caberá à CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.
- 13.11** A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado, e às suas custas, realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 13.12.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.
- 13.13.** A CONTRATADA deverá manter à disposição da FISCALIZAÇÃO, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, cadernos de especificações, PGRS, o contrato, outras licenças e autorizações afetas aos serviços contratados.
- 13.14** A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.
- 13.15.** A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, por meio escrito e meio digital, **relatório mensal de atividades**, assinado pelo responsável técnico. O relatório deve conter a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos sistemas.
- 13.16.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que necessário, armários/roupeiros para atender as necessidades de seus empregados.
- 13.17.** A CONTRATADA deverá implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências do objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações,

limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.

13.18. A CONTRATADA deverá acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da FISCALIZAÇÃO refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos.

13.19. A CONTRATADA deverá levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.

13.20. A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.766/2012 que trata da priorização dos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção de empregados para os novos postos de trabalho na prestação de serviços continuados.

13.21. A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4794/2012, aproveitando os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contratado foi rescindido.

13.22. A CONTRATADA deverá aplicar o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007.

13.22.1. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a comprovação de atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

13.22.2. A FISCALIZAÇÃO deverá exigir o cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, sujeito às penalidades previstas no art. 133 da referida Lei, no caso de não atendimento, conforme previsto no art. 2º da Lei Distrital 3.985/2007.

14. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

14.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, transporte visando o andamento satisfatório dos serviços e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

14.2. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.

14.3. A CONTRATADA deverá treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.

15. MATERIAIS EMPREGADOS NO SERVIÇO

15.1. A CONTRATADA deverá empregar nos serviços materiais novos e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.

15.2. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos, e outros meios.

15.3. As amostras e/ou catálogos técnicos referentes aos materiais propostos pela CONTRATADA deverão ser:

15.3.1. Submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO;

15.3.2. Autenticados por ambos e pelo Responsável Técnico dos serviços.

15.3.3. Conservados no local dos serviços técnicos até o término do contrato, de forma a facultar em qualquer tempo a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.

15.4. Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos mantenham o mesmo padrão e qualidade dos materiais originalmente especificados.

16. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

16.1. Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

16.2. A execução dos serviços obedecerá às normas e métodos previstos na **ABNT**, considerando-se as indicações contidas no projeto, quando houver, nas especificações, no orçamento e nas recomendações do fabricante.

16.2.1. Os serviços serão realizados de acordo com o planejamento das ações preventivas, a ser disponibilizado pela CONTRATADA antes do início dos serviços, ou mediante chamada técnica de manutenção.

16.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, **Relatório Mensal** pormenorizado elaborado e assinado pelo **Engenheiro Mecânico**, responsável técnico pelos serviços contratados, constando a descrição das ocorrências, as rotinas de manutenção realizadas, identificando os tipos de manutenção efetuada, as informações sobre índices anormais de falhas, bem como causas do defeito, as providências adotadas, bem como especificação de peças e materiais substituídos durante aquele período, constando fotografias das ocorrências e das peças substituídas.

16.2.2. O prazo máximo de atendimento das chamadas, para efetuar avaliação/conserto do defeito, será de 16 (dezesesseis) horas úteis. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO com as devidas justificativas, independente de ajustes de pagamento, multas e sanções previstas em Contrato.

16.2.3. A substituição das peças, necessárias à execução do serviço, deverá ser atendida no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente com as devidas justificativas, independente das multas e sanções previstas em Contrato.

16.2.4. As manutenções corretivas e preventivas serão realizadas pela Contratada em dias e horários compatíveis com a complexidade do serviço e o fluxo de pessoas no local, de acordo com os manuais e normas técnicas, efetuando-se os necessários reparos e substituições de peças, conforme programação aprovada ou mediante chamada técnica de manutenção.

16.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

16.3.1. Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100 de 10/12/85, **MARE**; e atualizada pela Portaria Nº 2.296 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31/07/1997.

16.3.2. Falta de execução dos serviços contratados.

16.3.3. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente reparação, correção, remoção ou substituição, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO.

16.3.4. Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o com o Art. 76 da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

16.3.5. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

16.3.6. Transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços.

16.3.7. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.

16.4. Para qualquer serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços.

16.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no Art. 76 da Lei

13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

16.6. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a FISCALIZAÇÃO determinar ou autorizar por escrito.

16.7. Ao término, rescisão ou cancelamento do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

17.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital, no Contrato, que deverão ser compatíveis com o Convênio estabelecido entre a CONTRATANTE e o órgão CONVENIENTE.

17.2. No caso de contratação sob o regime de execução de Empreitada por preço global, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro.

17.2.1. Após a verificação do cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

17.3. No caso de contratação sob o regime de execução Empreitada por preço unitário deverá ser apresentado "Boletim de Medição" pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

17.3.1. O "Boletim de Medição" deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

17.3.2. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes nas Planilhas Orçamentárias Contratuais.

17.4. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

17.5 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

17.6. Não será pago material posto no local de serviço.

17.7. A respeito do reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

17.7.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

17.7.2. A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual sempre que o prazo de execução superar 12 meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001, automaticamente.

17.7.3. Em contrato com duração estimada inferior a 12 meses, que, por ventura, venham, justificadamente, a ultrapassar o período inicialmente estimado, a CONTRATADA fará jus a reajustamento, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.

17.7.4. Em caso de reajustamento contratual, o marco inicial para contagem do período de 12 meses se dará a partir da data limite de apresentação de proposta pela licitante.

17.7.5. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação. Os itens acrescidos serão reajustados anualmente a partir da data da sua cotação.

17.7.6. Haja vista trata-se de serviço de MANUTENÇÃO, para efeito de reajuste do futuro contrato, deverá ser adotado o seguinte índice: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, para compensar os efeitos das variações inflacionárias, conforme Art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016,

em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

18. ALTERAÇÕES NO PROJETO BÁSICO

18.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução dos serviços, proveniente de pessoas não autorizadas.

18.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

18.3. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

18.3.1. Justificativa técnica e comercial as alterações propostas;

18.3.2. Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante; se for o caso;

18.3.3. Composição de custos dos serviços novos, nos termos previstos em Edital;

18.3.4. Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, apresentando propostas de três fornecedores;

18.3.5. Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

19. CAPACIDADE TÉCNICA E SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A PROPONENTE deverá comprovar sua Capacidade Técnica de acordo com o quadro abaixo:

19.1.1. Lote 1 (Elevadores):

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Certificado de Acervo Técnico (CAT) da PROPONENTE, que comprove a execução de serviços continuados de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de elevadores elétricos com quadros de comando do tipo VVVF.	unidade	2
2	Certificado de Acervo Técnico (CAT) de Engenheiro Mecânico devidamente registrado no CREA, que comprove a execução de serviços continuados de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de elevadores elétricos com quadros de comando do tipo VVVF.		

19.1.2. Lote 2 (Escadas Rolantes):

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Certificado de Acervo Técnico (CAT) da PROPONENTE, que comprove a execução de serviços continuados de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de escadas rolantes de alto tráfego com quadros de comando do tipo VVVF.	unidade	4

2	Certificado de Acervo Técnico (CAT) de Engenheiro Mecânico devidamente registrado no CREA, que comprove a execução de serviços continuados de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de escadas rolantes de alto tráfego com quadros de comando do tipo VVVF.		
---	---	--	--

19.1.3. Para fins de comprovação de execução das atividades supracitadas, serão aceitos acervos técnicos que atestem a execução de um ou mais serviços separadamente por um período mínimo de 01 (um) ano.

19.2. A subcontratação somente será permitida para serviços de reparo em equipamentos, como rebobinamento de motores, serviços de solda, serviços de estética dos equipamentos.

19.2.1. Os serviços de subcontratação somente poderão representar até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

20. PENALIDADES

20.1. As multas por infrações de cláusulas contratuais quer quanto ao montante, quer quanto ao modo de cobrança, são estabelecidas no Edital e/ou no Contrato, obedecendo ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

20.2. Igualmente, no Contrato, constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.

21. RECURSOS E ARBITRAGENS

21.1. A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos nas especificações técnicas do serviço ou no Contrato de que faz parte.

22. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

22.1. O recebimento provisório dos serviços será feito após sua conclusão, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

22.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução dos serviços.

22.1.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.1.3. Após comprovação da conformidade dos serviços com as especificações.

22.1.4. Após testes nos equipamentos, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento.

22.1.5. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto dos equipamentos.

22.1.6. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

22.1.6.1. Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos e peças instalados, impressas, assinadas e digitalizadas em arquivo eletrônico formato ".pdf".

22.1.6.2. Termo de responsabilidade impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato ".pdf", a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que ateste a solidez e a

segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10.406/2002, Lei 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

22.1.6.3. Manual de Conservação e Manutenção referente ao objeto do presente contrato impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”.

22.1.6.4. Relatório Final impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constando detalhadamente o estado dos equipamentos e dos sistemas mantidos.

22.1.6.5. Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nos subitens 22.1.6.2 ao 22.1.6.4.

22.2. Deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, estabelecendo prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

22.3. Concluídos os serviços, **caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento** a FISCALIZAÇÃO deverá verificar se os serviços foram devidamente concluídos e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

22.4. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as devidas sanções, em conformidade com o Edital e o Contrato.

22.5. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de sanções previstas no Edital e no Contrato.

22.6. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais.

23. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

23.1. O recebimento definitivo dos serviços será feito por meio de **termo circunstanciado** devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições:

23.1.1. Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.

23.1.2. Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, **salvo em casos excepcionais**, devidamente justificados e previstos no Edital.

23.1.3. Por Comissão designada pela autoridade competente, ou conforme definido no Convênio ou Termo de Cooperação Técnica, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital.

23.1.3.1. Ficará a cargo da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

23.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a **COMISSÃO** emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

23.2.1. Após o atendimento das exigências descritas no Laudo de Vistoria a CONTRATADA informará a **COMISSÃO** para nova vistoria.

23.2.2. Não sendo verificado pela **COMISSÃO** vícios, defeitos, incorreções e má execução dos serviços, peças e materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas, bem como a necessidade de reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, a **COMISSÃO** autorizará a CONTRATADA emitir **Relatório Final do Estado Geral dos Equipamentos** o qual deverá ser elaborado pelo Responsável Técnico pelos serviços executados de manutenção.

23.3. No **Relatório Final do Estado Geral dos Equipamentos** deverão estar descritos todos os serviços executados, bem como as características técnicas, métodos de execução e a periodicidade de manutenção, contendo dados suficientes para subsidiar a continuidade da manutenção a partir de novas contratações. Deverá conter ainda o histórico de todos os serviços executados, bem como

materiais e peças cujas especificações tenham sido modificadas em relação às instalações originais.

23.3.1. O Relatório Final do Estado Geral dos Equipamentos deverá ser submetido a análise e aprovação da **COMISSÃO**.

23.4. A aprovação do Relatório Final do Estado Geral dos Equipamentos é pré-requisito para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

23.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato e de acordo com o **Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP**.

23.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 13.303/2016, **Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP** ou pelo contrato.

23.7. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado, conforme **Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP**.

24. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

24.1. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são indicadores para mensurar a qualidade dos serviços prestados, regido pelas disposições da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

24.2. Os IMR específicos do objeto deste Termo de Referência se encontram no seus respectivos Cadernos de Especificação (28357359 e 28366557).

Elaborado por:

Eng^a Mecânico Artur Bezerra Delabio Ferraz
Matrícula: 274.062-1
SEINST/DITEC/DETEC/DE/NOVACAP

Eng^a Civil Marly Yoshida Cavalcante
Matrícula: 73.835-2
DETEC/DE/NOVACAP

Eng^a Civil Ivan Marcos de Mello Ramalho
Matrícula: 273.866-X
Chefe da DITEC/DETEC/DE/NOVACAP

Arq^a Urb^a Luana Helena de Oliveira Martins de Souza
Matrícula: 973.102-4
Chefe do DETEC/DE/NOVACAP

Aprovado por:

Eng^a Francisco Ramos
Diretor de Edificações
Matrícula 973.385-X
DE/NOVACAP

25. BIBLIOGRAFIA

JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização*: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. (acesso em: 16/02/2016).

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição

Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm (acesso em 16/02/2016).

BRASIL. Decreto nº 92.100, de 10 de dezembro de 1985. Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm. (acesso em: 16/02/2016).

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm (acesso em: 16/02/2016).

BRASIL, Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. (acesso em: 16/02/2016).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html. (acesso em 19/09/2018).

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.272 de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Norma/f680eff74f924704aaa20f1be76aef35/Decreto_39272_02_08_2018.html. (acesso em 19/09/2018).

DISTRITO FEDERAL. Lei Nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/6790399/pg-19-secao-01-diario-oficial-do-distrito-federal-dodf-de-23-07-2008>. (acesso em 16/02/2016).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13303.htm (acesso em 02/08/2018).

TCU. Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/ Tribunal de Contas da União, - Brasília: TCU, SECOB, 2002. 92p. Disponibilizado e m : [https://www.cegef.ufg.br/up/124/o/TCU - OBRAS P%C3%A9BLICAS.pdf](https://www.cegef.ufg.br/up/124/o/TCU_-_OBRAS_P%C3%A9BLICAS.pdf). (acesso em: 16/02/2016).

TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/BaixarArquivoNorma.aspx?id_file=6ee569da-a7ec-3a38-94f5-860bd0238b51. (acesso em: 16/02/2016).

CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3>. (acesso em 16/02/2016).

CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=409>. (acesso em: 16/02/2016).

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponibilizado em: <http://apoiiodidatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf>. (acesso em: 17/02/2016).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=MbELV9_iA-qp8wf4jpHwCQ#q=cartilha+do+executor+de+contrato+seplag (acesso em 07/04/2016).

Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?>

txtNumero=32598&txtAno=2010&txtTipo=6&txtParte=. (acesso em: 10/02/2017).

SIENGE. Material de Construção. <https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/> (acesso em 14/03/2017)

Resolução N° 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000&Numero=> (acesso em 14/03/2017).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. <http://www.ibraop.org.br/> (acesso em 06/06/2017).

TCU, Tribunal de Contas da União. Acórdão N° 2622/2013 - TCU - Plenário. www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/.../20130930/AC_2622_37_13_P.doc (acesso em 06/06/2017).

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio da instrução nº 361, de 12 de dezembro de 2017, acolhido pela diretoria executiva na sessão extraordinária nº 4.367ª, realizada em 26 de junho de 2018 e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.471ª reunião ordinária realizada em 27 de junho de 2018. - http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/REGULAMENTO_DE_LICITACOES_E_CONTRATOS.pdf (acesso em 21/09/2018).

FOREGON - GLOSSÁRIO - <https://www.foregon.com/glossario/302/encargos-sociais> - (acesso em 21/09/2018).



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR BEZERRA DELABIO FERRAZ - Matr. 0274062-1, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 13/11/2019, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS - Matr. 0973385-X, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 13/11/2019, às 12:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 31398990 código CRC= 9B17CC8E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sector de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2795

04018-00000055/2019-63

Doc. SEI/GDF 31398990

Seção de Instalações

LISTAGEM DE DOCUMENTOS - MECÂNICAS (CADERNOS DE ESPECIFICAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA E ART)			
Nº DO PROJETO:	PROJ-DE-136-18	DATA DA LISTA: 13/11/2019	
NOME DO PROJETO:	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO.		
ITEM	DESCRIÇÃO	NOME DO ARQUIVO DIGITAL	FOLHA DO PROCESSO
1	MECÂNICAS		
1.1	MEC		
1.1.1	CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ELEVADORES	PROJ-DE-136-18-MEC-CAD-ESP-001-R02.PDF	28357359
1.1.2	CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ESCADAS ROLANTES	PROJ-DE-136-18-MEC-CAD-ESP-002-R02.PDF	28366557
1.2	DOC		
1.2.1	TERMO DE REFERÊNCIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	TER-REF-008-19-SEINST-R04.PDF	31398990
1.3	ART		

1.3.1	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	ART nº 0720190070600 - Termo de Referência Rodoviária do Plano Piloto.pdf	30369507
-------	---	---	----------



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR BEZERRA DELABIO FERRAZ - Matr. 0274062-1, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 13/11/2019, às 12:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **31399221** código CRC= **1DFA3A20**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2795

04018-00000055/2019-63

Doc. SEI/GDF 31399221

Atesto SEI-GDF n.º 118/2019 - NOVACAP/DE/DETEC/DITEC/SEINST Brasília-DF, 13 de novembro de 2019

Como profissional devidamente registrado e habilitado pelo CREA-DF, sob número **27.207/D-DF**, conforme **ART (30369507)**, **DECLARO** ser o autor responsável técnico do Termo de Referência e dos Cadernos de Especificações Técnicas referentes à Manutenção Preventiva e Corretiva dos Elevadores e Escadas Rolantes da Rodoviária do Plano Piloto, e **ATESTO** que a documentação listada na **RELAÇÃO (31399221)** corresponde à última versão dos documentos, modificados de acordo com as observações do Parecer nº 486/2019 - ASJUR/PRES (31299871).

ARTUR BEZERRA DELABIO FERRAZ

Engº Mecânico



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR BEZERRA DELABIO FERRAZ - Matr. 0274062-1, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 13/11/2019, às 12:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **31399263** código CRC= **3CBE6FA3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2795

04018-00000055/2019-63

Doc. SEI/GDF 31399263